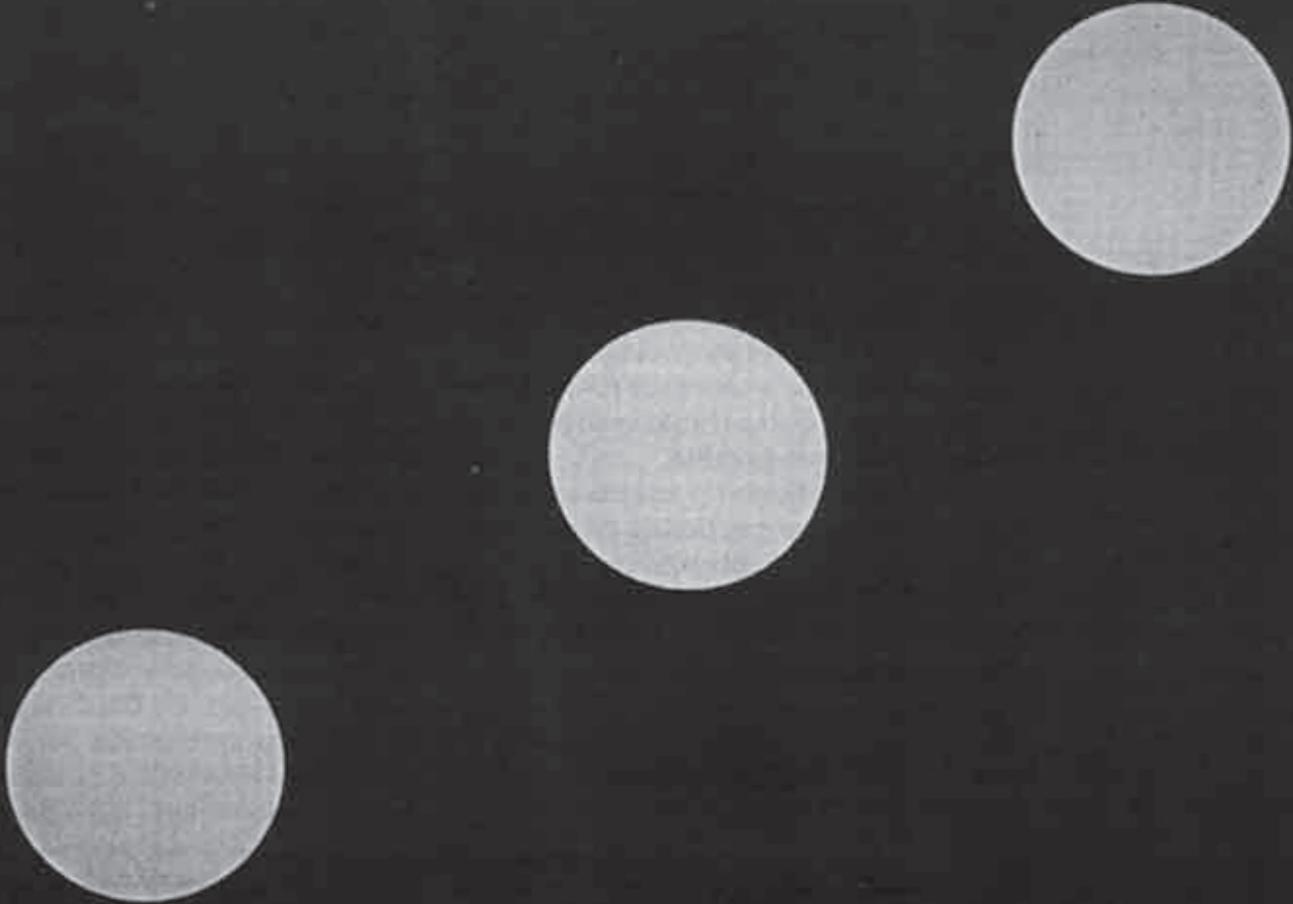


MYRIAM MESQUITA PUGLIESE DE CASTRO

# **Estado e sociedade, a violação do direito à vida**





## I - O TEMA E A PESQUISA

Para estudar o Estado e sociedade e a violação do direito à vida, defini, como objeto de investigação, as mortes violentas ocorridas no município de São Paulo, entre 1982 e 1988. Considerei como variáveis os homicídios dolosos, os homicídios culposos por acidentes de trânsito, os latrocínios e as mortes suspeitas.

Segundo o Código Penal Brasileiro, constitui homicídio doloso - artigo 121, *caput* - o crime contra a vida no qual existe a intenção de matar. Já o homicídio culposo - artigo 121, parágrafo 3º -, o crime contra a vida que não é revestido de dolo, ou seja, não há intenção de cometer o delito, se caracteriza pela existência de imprudência, imperícia ou negligência. O latrocínio - artigo 157, parágrafo 3º - constitui roubo seguido de morte, isto é, um crime contra o patrimônio, cuja consequência é a perda da vida da vítima. Finalmente, as mortes suspeitas são consideradas pela polícia

**MYRIAM MESQUITA PUGLIESE DE CASTRO** é socióloga, consultora do Núcleo de Estudos da Violência-USP e consultora da UNICEF.

Este artigo foi publicado na *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, Portugal, 33, outubro/91

como as mortes não desvendadas, não obrigatoriamente homicídios, pois podem, eventualmente, ser suicídios ou acidentes que não fiquem caracterizados, mas que têm sempre características marcadamente violentas.

A preocupação que norteou estudo dessa natureza foi verificar até que ponto o Estado tinha parcela de responsabilidade, quer direta, quer indiretamente, sobre essas mortes. O decorrer da investigação foi demonstrando que a sociedade civil era também parceira, quer por ação, quer por omissão, nesses tipos de delito.

Os dados oficiais (1) mostraram números alarmantes e o noticiário da imprensa, no mesmo período, permitiu que se traçasse o perfil do delito, o perfil do acusado e o perfil da vítima. Isso possibilitou a mensuração do fenômeno e uma análise qualitativa.

## II - O QUE DIZEM OS DADOS OFICIAIS

Pela importância que têm na instrução do processo, ou seja, por constituírem a primeira peça que instrui o processo, os dados que constam nos inquéritos instaurados foram fonte privilegiada. No Brasil, quando ocorre um delito, este é registrado no boletim de ocorrência - BO. Este instrui a autoridade policial, no caso o delegado policial, e se inicia procedimento às investigações. Após 30 dias é encaminhado ao Fórum, e o juiz determina que seja aberta uma vista ao promotor público. Este pode ter três procedimentos: o primeiro é o de apresentar a denúncia tendo como base o relatório do delegado; tem início, então, a fase do processo-crime. O segundo é pedir o arquivamento, se achar que as provas são insuficientes. O último, é devolver o inquérito instaurado à polícia para aprofundamento das investigações.

Os inquéritos referentes à pesquisa que serviu de base a esse artigo (2) revelaram que, consideradas as variáveis homicídio doloso, homicídio culposo por acidente de trânsito e latrocínio, os homicídios dolosos oscilaram, no período de 1982-88, entre 40 e 72,7%; os homicídios culposos por acidentes de trânsito, entre 21,6 e 55%; e o latrocínio, entre 4,1 e 7%. É importante acrescentar que, em levantamento preliminar, os homicídios culposos por acidente de trânsito

to significaram, no período, de 87,8 a 94,4% dos demais homicídios culposos.

1. Os homicídios culposos por acidente de trânsito representam um percentual muito elevado. A par disso, o número de condenações é ínfimo, inferior a 5%. Como os indiciados, via de regra, não têm antecedentes criminais, quando condenados pela Justiça, ganham o benefício do *sursis*, ou seja, um benefício previsto na lei que permite que o réu condenado cumpra a pena em liberdade. Desta forma, os indivíduos condenados permanecem em gozo da liberdade e continuam portadores da Carteira Nacional de Habilitação, a menos que o juiz determine a sua apreensão. Além disso, as famílias das vítimas não são indenizadas. Portanto, a impunidade dos pouquíssimos réus condenados é absoluta. No Brasil, atualmente, há uma pessoa aprisionada por delito dessa natureza; a existência de antecedentes criminais impossibilitou-lhe o *sursis*.

Assim, atenta-se contra a vida sem nenhuma consequência para o agente causador. Esta impunidade acaba fazendo com que pouca importância se atribua a esse tipo de delito, uma vez que até as penas alternativas previstas em lei - e que parecem ser muito adequadas nessa situação uma vez que contêm medidas pedagógicas - não são aplicadas. Existem no Brasil dispositivos legais que permitem ao juiz a condenação e a aplicação de penas alternativas que constituem prestação de serviços à comunidade. Nas pouquíssimas vezes em que isso acontece os casos vão parar no noticiário da imprensa como inusitados, pela raridade com que ocorrem. Além disso, é muito importante considerar que esses números são subestimados pois só caem nas estatísticas os delitos cujas vítimas morrem no dia da ocorrência do fato. Conseqüentemente, as mortes decorrentes desse tipo de delito que se verificam posteriormente - às vezes horas depois, ou nos dias subseqüentes - escapam desses dados. Isso contraria, inclusive, a orientação da Organização Mundial de Saúde - OMS, que considera que se o indivíduo vier a falecer como consequência de acidente de trânsito este deve configurar como causa básica de sua morte e, portanto, fazer parte das estatísticas. Dessa forma, apesar de constituir um percentual bastante elevado entre as mortes violentas, está longe de

1 Fonte: Fundação SEADE, que tabula os dados enviados pelo DEGRAN - Delegacias da Grande São Paulo.

2 A pesquisa que subsidiou este artigo foi apresentada no 1º Congresso Luso-Afro-Brasileiro de Ciências Sociais na Universidade de Coimbra, jul./1990. Foi sediada no Instituto Interamericano de Derechos Humanos, San José, Costa Rica, e estudou as mortes violentas nas principais cidades da América Latina. Em São Paulo, coordenei este trabalho que teve a participação de Alice A. P. Branco, psicóloga, Eliane B. T. Bordini, estatística e Yole C. P. Chacon, socióloga. A vinculação institucional foi com o Núcleo de Estudos da Violência-USP.



corresponder à realidade pela forma através da qual esta é mascarada.

2. Os homicídios dolosos representam um percentual bastante elevado. Isso permite inferir que, a par da ação ostensiva e repressiva da polícia - principalmente em determinados pontos da cidade, que ela distingue como pontos de conflito -, esta não vem mostrando a sua eficácia, ou a sua prática não é adequada, uma vez que o quadro,

longe de mostrar reversão, se agudiza. O fato de grande parte da população andar armada pode constituir uma das causas. Por um lado, compra-se arma no Brasil com a maior facilidade e esta venda tanto passa pelo comércio legal, como pelo ilegal. Nas batidas policiais que se fazem em pontos chamados "bocas do crime", é comum encontrar-se armas cujo uso legamente é (e na prática deveria ser) privativo da polícia e do exército. Essas armas são conseguidas com

a maior facilidade pelo usuário e nunca se levam adiante as investigações relativas a esse comércio ilegal. Compradores e vendedores sempre ficam a salvo de qualquer investigação mais apurada, uma vez que a própria polícia tem sérias implicações e interesses nesse sentido. Por outro lado, tira-se registro de posse de arma e autorização de porte de arma com algumas dificuldades por meios legais, mas há vários meandros não-legais que evitam a burocracia e são freqüentemente utilizados. O corolário é a falta de fiscalização. Às vezes, como medida de impacto, algum secretário de Segurança inicia um controle nessa área. Mas esse é logo arrefecido uma vez que as armas apreendidas passam a ser comercializadas ilegalmente, o que aumenta o fluxo de armas no "mercado".

3. Os *latrocinios*, embora de forma alguma se minimize a sua importância como crime violento, têm um percentual bastante reduzido em relação às demais mortes violentas e se apresentam estáveis até 86, decrescendo no final do período. Considerando que a população aumentou, em números relativos, eles diminuíram. É este tipo de delito, contudo, que não só encontra repressão por parte do Estado como, a todo momento, se faz acreditar que ele é numericamente muito superior ao que é de fato.

As *mortes suspeitas*, que passam a constar dos dados oficiais a partir de 1984, na maior parte das vezes não configuram somente a violência, mas a sua exacerbação, e, via de regra, não são desvendadas. Quando faço referência à exacerbação da violência nessas mortes, quero dizer que, com freqüência, elas consistem em combinação de delitos. Ex.: assassinato por arma de fogo e a vítima apresentar sinais de hematomas, ou fraturas, ou asfixia, ou desfigurações, ou ainda mutilações. Ou quando o delito tiver características de sadismo ou barbárie, ou ainda quando a morte teria ocorrido mesmo que não houvessem tantas marcas de objetos contundentes, ou perfurantes, e não apresentasse tantos sinais de violência. Assim, todas as vezes que houver combinação de delitos, considero que há exacerbação de violência, mas pode haver exacerbação da violência sem que haja combinação de delitos. As mortes suspeitas com freqüência caem numa "vala comum", na qual se mis-

turam de prováveis suicídios às execuções sumárias. Os mortos aparecem nos locais conhecidos como "desova" (locais ermos onde são encontrados um ou mais corpos crivados de balas), boiando nos rios que cortam a cidade, etc. Essas execuções tanto podem resultar de conflitos entre os indivíduos que participam do mundo do crime, ou, mais especificamente, entre quadrilhas, como de execuções sumárias da polícia (Pineiro *et alii*, 1991), ou dos chamados "justiceiros" aos quais me referirei no item IV.

Aprofundar o conhecimento sobre as mortes suspeitas parece muito importante por várias razões: seu número é muito elevado; há grande defasagem entre os BOs e os inquéritos instaurados; as suas características que fazem com que, na sua quase totalidade, elas não se esclareçam - ou pela inexistência de informações, ou pela falta de interesse, ou, ainda, na defesa de interesses, quando ficam mais configuradas nas execuções sumárias; neste caso, grande número delas poderia cair no plano da morte institucional. Todavia, considero que a análise adequada das mortes suspeitas constitui um dos limites desse trabalho, uma vez que os dados oficiais não cobrem todo o período, e a falta de informações acerca das mesmas é quase total - somente através da imprensa foi possível localizá-las com alguma nitidez. Desta forma, as mortes suspeitas, como objeto específico de investigação, podem constituir um outro trabalho. A pesquisa ficou limitada à constatação da falta de dados, às suas características específicas e à perplexidade que causa a defasagem entre o número de boletins de ocorrência e o dos inquéritos instaurados. Como exemplo, em 1984, tivemos 8.147 boletins de ocorrência como registros de mortes suspeitas, para 289 inquéritos instaurados; em 1985, 8.580, para 608; e em 1986, 9.213, para 672.

A partir daí, uma vez que concomitante à coleta dos dados oficiais, a pesquisa permitiu uma visualização do panorama a partir do noticiário da imprensa, sendo possíveis algumas reflexões, algumas conclusões preliminares a respeito dos dados oficiais, bem como levantar algumas hipóteses diretrizes de trabalho, quais sejam:

- 1) A vida é mal protegida pelo Estado.
- 2) O discurso da repressão à violência é

todo feito em torno do latrocínio que, percentualmente, é mínimo em relação às demais mortes violentas.

2.1) Considerando que, com base no latrocínio, os aparelhos de Estado promovem ações repressivas e campanhas vinculadas à lei e à ordem, o discurso do Estado não leva em conta, ou menospreza, a importância de homicídios numericamente superiores, uma vez que estes não desencadeiam campanhas por parte do Estado.

3) Portanto, o Estado tem parcela de responsabilidade em relação à violência, quer quando age, quer quando se omite, e os crimes contra o patrimônio são muito mais valorizados do que os crimes contra a vida.

4) A sociedade internaliza o discurso do Estado e legitima sua ação e omissão em relação ao direito à vida, uma vez que, no seu agir, superestima os crimes contra o patrimônio em detrimento dos crimes contra a vida.

5) Assim, a máquina estatal, criada para proteger a vida, muito mais se omite em relação a ela do que a protege.

### III - AS MORTES VIOLENTAS NA "FALA" DA IMPRENSA

A imprensa constituiu universo empírico de investigação como *locus* privilegiado da transmissão de informação altamente significativa uma vez que possui duplo papel: registra o social, na medida em que noticia os acontecimentos e, a par disso, é agente importante na formação da opinião pública. Dois periódicos de grande circulação em São Paulo foram escolhidos: *O Estado de S. Paulo* e *Notícias Populares*.

O jornal *O Estado de S. Paulo* foi selecionado como jornal da grande imprensa. Fundado em 1875, é dos mais tradicionais do país; caracteriza-se por uma linha crítica, matérias analíticas e conta com uma equipe de profissionais de alta envergadura. Privilegia as reportagens-denúncia como: desentendimentos entre a Polícia Civil e a Polícia Militar, corrupção na polícia, sistema carcerário, problemas que envolvem a criança e o adolescente, tráfico de drogas, violência no trânsito, nas quais sempre enfatiza

a ineficiência do Estado nos âmbitos de sua competência, polemizando-a e mostrando, por exemplo, que a figura do "justiceiro" não pode ser aceita, mas que sua existência revela o não cumprimento dos papéis da polícia e da Justiça.

O *Notícias Populares* é um jornal da imprensa sensacionalista. Bastante lido pela população de baixa renda, dá grande ênfase às notícias sobre crimes. Sua escolha teve como objetivo a contraposição ao primeiro, não só pela forma de veiculação da notícia, como pela influência que pode exercer em determinados segmentos da população. Enfatiza as notícias sobre violência, de sorte que, quanto maior for a violência, maior é o destaque com manchetes e fotos bombásticas. É minucioso e detalhista, principalmente quando a notícia dá margem à exploração de sadismo e violência de natureza sexual. O acusado, mesmo quando mero suspeito, é taxado de criminoso, com toda adjetivação negativa e tendenciosa. Quando quem comete o crime é um policial - independente do grau de violência do qual o delito se reveste - este sempre é mostrado como quem defende a sociedade: um pai de família que arrisca a vida no exercício do seu trabalho (mesmo quando o delito é totalmente independente de suas funções de policial); é destacado o seu lado "bom" e são dadas todas as justificativas possíveis para a prática do delito.

### IV - A VIOLAÇÃO DO DIREITO À VIDA E O ABUSO DE PODER

Em relação aos *homicídios culposos por acidentes de trânsito*, é possível afirmar que o uso da palavra "acidente" é impróprio, uma vez que, se não se configura o dolo, as características de homicídio culposo estão presentes - imprudência, negligência, imperícia. Portanto, falar em acidente é descaracterizar o homicídio presente no fato. Tanto no discurso do Estado, quanto na própria sociedade, os homicídios culposos que ocorrem no trânsito mostram uma visão muito atenuada da violação do direito à vida, embora com tão elevado número de mortes. Há quase um conformismo que se aproxima muito de uma aceitação estatística quando, se não existe o dolo, existe a culpa. No limite, a ausência de punição faz com que se minimize a importância desse tipo de

delito na medida em que pouco ou nada se faz para a reversão do quadro. Mas, por que isso acontece?

Esses homicídios, segundo os resultados da pesquisa, são cometidos, em grande parte, por indivíduos que têm veículos próprios. Boa parte desses segmentos sociais pertence a quadros que tomam decisões.

Assim, não é difícil entender o porquê da impunidade. Isto pode levar à dedução de que a fragilidade da lei que não pune, de certa forma, facilita a prática do delito, na medida em que a ele não se atribui o rigor da pena.

Quanto ao perfil do delito, este se caracteriza pela grande concentração de atropelamentos, seguidos de colisões. Como causa, o excesso de velocidade, e quando há menção de ingestão de drogas, o álcool aparece com grande destaque.

Os agentes causadores são, na maioria, homens entre 25 e 35 anos, seguidos da faixa etária de 18 a 24 anos. Esses vitimam, na maior concentração, outros homens que têm de 18 a 24 anos e de 25 a 34, respectivamente. As vítimas se distribuem percentualmente entre pedestres, passageiros e condutores de veículos.

Em relação aos *homicídios dolosos*, a maior concentração que a pesquisa registrou dá-se no confronto entre polícia e bandidos ou polícia e suspeito; parte desses acusados pertence à Polícia Militar (Pinheiro *et alii*, 1991) e parte aos indivíduos que vivem no mundo da delinquência. O confronto polícia/bandido se configura no que chamamos "morte institucional", vale dizer, a polícia, como braço armado do Estado que, em situações diversas, provoca tanto a morte de indivíduos na prática da delinquência quanto a de suspeitos (3).

A segunda concentração de homicídios dolosos está nos conflitos interindividuais que ocorrem, na maioria dos casos, em locais públicos; entre esses, há grande incidência nos bares. Os envolvidos, autores e vítimas, fazem parte do mundo da delinquência e os motivos são: desavenças, partilhas de furto ou roubo, vinganças, "queimas de arquivo" (4), ou ainda alcagüetes, que são, via de regra, "jurados de morte" (5).

A terceira concentração de homicídios dolosos ocorre em residências, ou seja, entre pessoas que estão ligadas por vários tipos de relação, incluindo parentesco e vizi-

nhança. Os motivos são, em grande parte, banais.

Em todos esses tipos de delito a forma mais usada é a arma de fogo, e quando há menção de ingestão de drogas, o álcool aparece com relevância.

Embora quantitativamente pouco significativo, o que parece qualitativamente importante é a figura do "justiceiro" como autor de homicídios dolosos. São exterminadores que agem sozinhos, ou em pequenos grupos. Normalmente fazem parte da comunidade onde agem. Em 1985 temos uma notícia que ilustra bem a atuação do justiceiro. No Distrito Policial de Itaim Paulista, bairro da periferia de São Paulo, foi preso um justiceiro conhecido como Chico Pé de Pato. Este já havia cometido, segundo o jornal, mais de 50 homicídios e jamais havia sido detido. Por engano, matara um policial. Fora preso na carceragem do Distrito. Uma população de aproximadamente 5.000 pessoas cercou a delegacia exigindo a sua libertação. Ameaçavam, inclusive, depredar a cadeia, invadi-la e libertá-lo. Nesse cerco, várias mães mantiveram-se ajoelhadas na praça; rezavam (algumas chorando), pedindo a sua libertação. Aos repórteres disseram que, desde que ele começara a "agir" na região "liquidando os marginais" (sic), suas filhas podiam voltar do trabalho, ou da escola, sem o risco de serem estupradas; seus filhos podiam retornar do trabalho, sem o perigo de serem assaltados. Era, segundo elas, o *homem bom* que "limpava a área, dava proteção" (sic). Na agenda desse justiceiro constava o nome de várias pessoas que deveriam ser mortas e, segundo a notícia, esses nomes eram fornecidos por investigadores da Polícia Civil.

A análise dessa situação permite que se faça algumas inferências: a existência de um pacto de aceitação, por parte da comunidade, não só em relação ao justiceiro, como de sua ação de extermínio; a descrença dessa população, tanto na polícia, como na Justiça; a legitimação da privatização da justiça.

Até quase o final da década de 80, nas regiões periféricas da cidade, onde alguns justiceiros agiam, com algumas diferenças, essa situação prevaleceu. Pouco a pouco, contudo, o pacto de aceitação foi dando lugar a um pacto de silêncio permeado pelo medo, ou seja, as populações da periferia passaram a se sentir totalmente desampara-

3 A fluidez dessa situação em termos legais pode ser exemplificada como um caso que calu no nosso universo (1982): um jovem de 16 anos, surdo-mudo, residente em uma favela da periferia de São Paulo, trabalhava como *office-boy* de dia e estudava à noite; retornava a sua casa por volta das 23h. O rapaz em questão era filho de mãe viúva e dividia com ela as despesas da família (que contava com mais quatro irmãos mais novos que ele). Voltando à noite da escola para casa, recebeu, da polícia, ordem de parar. Estando de costas e portador de deficiência auditiva total, continuou seu caminho. Foi baleado pelas costas e morto. Posteriormente souberam que não ouvia e por isso não havia parado. Não resistira, mas não obedecer à ordem dada configurou-o como suspeito. Assim, a população de baixa renda, pelas suas condições de vida, locais de moradia, é permanentemente ameaçada e considerada suspeita.

4 São consideradas queimas de arquivo as mortes nas quais o objetivo é fazer calar quem detém muito conhecimento acerca de atos delituosos e que pode se tornar perigoso para os demais, ou se há desconfiança de que seja alguém que, porque viu algo, possa passar informações à polícia.

5 São juradas de morte pessoas que acusam companheiros de crime (alcagüetes) à polícia e, neste "mundo", a alcagüetagem jamais é perdoadada. Também são jurados de morte os que cometem estupro, vitimam criança ou mãe pois isto fere o código de ética do "mundo do crime".

das pela lei e à mercê dos justiceiros que, mais audazes, passaram também a ameaçá-las, vale dizer, oferecendo uma "proteção" que não podia ser negada. O preço era o silêncio para os seus desmandos, e a contrapartida, a ameaça constante. Seus filhos passaram a ser mortos também. A relação custo-benefício passara a ser muito onerosa, eram as suas vidas e as de seus filhos que estavam em jogo. Entre o final dos anos 80 e início dos 90, o justiceiro, até pouco tempo tido como protetor, passou a ser perigoso ameaçador. A população mais pobre que vive na periferia passa então a viver no fogo cruzado entre a ineficiência da polícia e a ação de uma justiça privatizada cada vez mais perversa. É o espaço que se abre para a atuação dos movimentos sociais como a Igreja, associações de moradores, entidades de direitos humanos. Aos poucos essas populações que viviam à mercê de sua própria sorte passam a entender-se como possuidoras de direitos, entre esses, o fundamental, o direito à vida.

Os *latrocínios*, como delitos dolosos no âmbito dos crimes contra a propriedade, surpreendem não só pelo seu percentual reduzido em relação às demais variáveis, como pelo seu decréscimo no limiar da década de 90. A divulgação desses números espanta os próprios "homens da lei". O discurso do Estado que exacerba a sua quantificação encontra eco na sociedade civil que passa a exigir mais polícia para reprimilo. A cidade é uma cidade gradeada, a "indústria da segurança" está cada vez mais sofisticada, tem alto preço e mercado certo.

Em relação às *mortes suspeitas*, embora com a devida cautela, considerando que elas devem constituir objeto de um estudo específico, acredita-se que a defasagem entre o número dos boletins de ocorrência que as registram e os inquéritos instaurados para apurá-las encobre uma cifra negra de mortes institucionais e/ou mortes que, por circunstâncias várias, não demandaram interesse em investigação. A título de ilustração pode-se citar duas notícias de mortes dessa natureza que fizeram parte do universo pesquisado. Na primeira, dois indivíduos foram encontrados mortos, um com seis perfurações a bala, outro com quatro facadas; os dois tiveram morte instantânea. O delegado não instaurou inquérito pois levantou a hipótese de duelo (1983). Na outra,

um indivíduo foi encontrado morto com sessenta perfurações no corpo. O delegado, levantando a hipótese de suicídio, não instaurou inquérito (1984).

## V - A MEDIAÇÃO VIOLENTA NAS RELAÇÕES SOCIAIS

As hipóteses diretrizes de trabalho se confirmaram com a análise do material coletado, vale dizer, o Estado tem parcela de responsabilidade ou co-responsabilidade nas mortes violentas, quer quando age, quer quando se omite. Desta forma a vida é mal protegida pelo Estado. O *latrocínio*, pelo Código Penal Brasileiro, crime contra o patrimônio, tem o menor percentual entre as mortes violentas pesquisadas. Todavia, quer através do discurso dos aparelhos do Estado, quer pelo teor das campanhas veiculadas à manutenção da lei e da ordem, quer pela divulgação que o *latrocínio* tem nos veículos de comunicação, a população é levada a crer que os mesmos são muito mais numerosos do que o são na realidade.

Com isso se quer dizer que o Estado subestima a importância das mortes violentas contidas nas outras variáveis, muito mais numerosas, e que constituem crimes contra a pessoa. Portanto, os crimes contra a pessoa não são vistos pelo Estado com o mesmo significado que os crimes contra o patrimônio. A partir daí, pode-se deduzir que o Estado não atribui importância igual ao direito à vida quando esse direito é cerceado pelo homicídio doloso e principalmente pelo homicídio culposo por acidente de trânsito. Contudo, ganha outra conotação quando a violação do direito à vida é consequência do crime contra o patrimônio.

Assim, a máquina estatal, criada para proteger a vida, mais se omite em relação a ela do que a protege.

A sociedade, por sua vez, internaliza e reproduz esse discurso. As ações violentas permeiam de tal forma as relações sociais entre os indivíduos, que a violência adquire teor de "normalidade" no contexto social. Assim, as ações violentas mediatizam as relações sociais desde o contexto familiar passando por todos os níveis e formas do convívio social.

A pesquisa que trouxe subsídios para este artigo, a par de resultar num diagnós-

tico das mortes violentas no município de São Paulo, no período de 1982-88, muito mais levanta problemas do que aponta soluções. Contudo, não se pode deixar de levar em conta que somente o exercício pleno da cidadania - em uma sociedade que, com

grandes dificuldades, vive o processo de redemocratização - poderá permitir que a luta pela igualdade de direitos, e entre eles o direito à vida aparece como direito fundamental do homem, restaure a dignidade humana e reverta esse quadro.

## BIBLIOGRAFIA

- ADORNO, Sérgio. "Sistema Penitenciário no Brasil. Problemas e Desafios", in *Revista USP* nº 9. São Paulo, mar.-mai./1991, pp. 65-78.
- ADORNO de ABREU, Sérgio & BORDINI, Eliana. "Migração e Criminalidade", in *São Paulo em Perspectiva. Revista Fundação SEADE*. São Paulo, 1(2), jul.-set./1987, pp. 36-8.
- \_\_\_\_\_. *Homens Persistentes, Instituições Obstadas: a Reincidência na Penitenciária de São Paulo*. Relatório de Pesquisa. São Paulo, 1988, mimeo.
- ADORNO de ABREU, Sérgio, CASTRO P. MESQUITA, Myriam, et alii. "Preso um Dia, Preso Toda a Vida: a Condição de Estigmatização do Egresso Penitenciário", in *Temas IMESC Soc. Dir. Saúde*. São Paulo, 1(2), 1984, pp. 101-17.
- ARENDT, Hannah. *Da Violência*. DF, UnB, 1987.
- BENEVIDES, M. Victoria. "Linchamentos: Violência e Justiça", in *Violência Brasileira* (vários autores). São Paulo, Brasiliense, 1982.
- \_\_\_\_\_. *Violência, Povo e Polícia (Violência Urbana no Noticiário da Imprensa)*. São Paulo, Brasiliense, 1983.
- \_\_\_\_\_. "No Fio da Navalha: o Debate sobre a Violência Urbana", in *Temas IMESC Soc. Dir. Saúde*. São Paulo, 2(2), jul.-set./1985.
- BENEVIDES, M. Victoria & FISCHER, Rosa Maria. "Respostas Populares e Violência Urbana: o Caso de Linchamento no Brasil (1979-1982)", in PINHEIRO, P. S. (org.) *Crime, Violência e Poder*. São Paulo, Brasiliense, 1983.
- BORDINI, Eliana & ADORNO de ABREU, Sérgio. "Estimativa de Reincidência Criminal Segundo Estratos Ocupacionais", in *Temas IMESC Soc. Dir. Saúde*. São Paulo 2(1), 1985, pp. 11-29.
- BICUDO, Hélio. *O Direito e a Justiça no Brasil*. São Paulo, Símbolo, 1978.
- CALDEIRA, Teresa. *Criminosos e Homens de Bem*. São Paulo, CEBRAP. Relatório de Pesquisa, 1983, mimeo.
- CASTRO P. MESQUITA, Myriam. "Ciranda do Medo. Controle e Dominação no Cotidiano da Prisão", in *Revista USP* nº 9. São Paulo, mar.-mai./1991, pp. 57-64.
- CASTRO P. MESQUITA, Myriam et alii. *Pólos de Agressão na Sociedade Urbana. Análise Sociológica da Criminalidade e Suas Formas de Contenção*. Relatório de Pesquisa. São Paulo, FAPESP, 1976, mimeo.
- \_\_\_\_\_. *Vidas em Risco. Assassinatos de Crianças e Adolescentes no Brasil*. Rio de Janeiro, MNMMR, IBASE, NEV-USP, 1990.
- COELHO, Edmundo C. "A Criminalização da Marginalidade e a Marginalização da Criminalidade", in *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro, 12(2), abr.-jun./1985, pp. 139-61.
- \_\_\_\_\_. "A Criminalidade Urbana Violenta", in *Série Estudos*. Rio de Janeiro, IUPERJ, 60, dez./1987, pp. 1-59.
- FISCHER FERREIRA, Rosa Maria. *Meninos de Rua. Valores e Expectativas de Menores Marginalizados em São Paulo*. São Paulo. Comissão Justiça e Paz e CEDEC, s/d.
- \_\_\_\_\_. *Direito da População à Segurança*. Petrópolis, Vozes, São Paulo, CEDEC, 1985.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir. História da Violência nas Prisões*. Petrópolis, Vozes, 1977.
- \_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro, Graal, 1979.
- GOFFMAN, Erwin. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo, Perspectiva, 1974.
- \_\_\_\_\_. *Estigma. Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada*. Rio de Janeiro, Zahar, 1975.
- PAIXÃO, Antônio Luiz. "A Organização Policial numa Área Metropolitana", in *Dados. Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, 25(1), 1982, pp. 63-85.
- \_\_\_\_\_. "Crime e Criminosos em Belo Horizonte, 1932-1978", in PINHEIRO, P. S. (org.) *Crime, Violência e Poder*. São Paulo, Brasiliense, 1983, pp. 13-44.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio. "Violência do Estado e Classes Populares", in *Dados. Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, IUPERJ, 22, 1979.
- \_\_\_\_\_. "Polícia e Crise Política: o Caso das Polícias Militares", in *Violência Brasileira*. São Paulo, Brasiliense, 1982, pp. 57-91.
- PINHEIRO, Paulo Sérgio et alii. "Violência Fatal: Conflitos Policiais em São Paulo (81-89)", in *Revista USP* nº 9. São Paulo, 1991, pp. 95-112.
- RAMALHO, José Ricardo. *O Mundo do Crime. A Ordem pelo Avesso*. Rio de Janeiro, Graal, 1983.
- VIOLANTE, Maria Lúcia. *O Dilema do Decente Malandro. A Questão da Identidade do Menor*. FEBEM, São Paulo, Cortez Ed., 1983.
- Código do Direito Penal Brasileiro.